

**Associação de Famílias Solidárias com a
Deficiência**



Regulamento Eleitoral

**Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de
30/10/2019**



REGULAMENTO ELEITORAL

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O regulamento eleitoral, adiante designado por regulamento, estabelece, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º dos estatutos, o regime específico aplicável às eleições dos membros dos órgãos associativos da AFSD:
 - a. Mesa da Assembleia Geral;
 - b. Conselho Fiscal;
 - c. Direção;
2. Sem prejuízo do disposto na lei e nos estatutos, o regulamento dispõe sobre:
 - a. Capacidade eleitoral;
 - b. Processo eleitoral.

Artigo 2.º

(Vigência)

1. O regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Geral, mediante afixação na sede da associação, a qual deve ter lugar nos três dias úteis seguintes.
2. O regulamento deve ser publicado e difundido através de meios informáticos.

Artigo 3.º

(Duração do Mandato)

1. Os membros dos órgãos previstos no artigo 1.º são eleitos em conjunto constando da mesma lista e para exercerem mandatos com a duração de 4 (quatro) anos, que em regra, devem coincidir com os anos civis.
2. O mandato dos membros dos órgãos associativos da AFSD inicia-se com a tomada de posse.
3. Os membros dos órgãos associativos mantêm-se em funções até a posse dos novos membros.

Artigo 4.º

(Revisão)

1. O regulamento deve ser revisto quando ocorra revisão de disposições legais ou estatutárias que digam respeito a matérias sobre as quais dispõe.



Capítulo II – Capacidade Eleitoral

Artigo 5º

(Capacidade Eleitoral)

1. Só podem participar no ato eleitoral, quer elegendo, quer sendo candidatos à eleição, os associados que, cumulativamente:
 - a. Tenham sido admitidos há, pelo menos, um ano. A exigência de um ano como associado é imposta por regime legal imperativo, constante do artigo 21º, nº 1, alínea c) e do artigo 56º, nº2, do Estatuto das IPSS, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de novembro.
 - b. Tenham em dia o pagamento das quotas até à data do fecho do caderno eleitoral.

Artigo 6º

(Caderno Eleitoral)

1. Até trinta dias antes do ato eleitoral é elaborada e afixada na sede da associação, em local ou locais que permitam a consulta pelos interessados, a lista dos associados que satisfaçam as condições a que se refere o artigo 5º, a qual constitui o caderno eleitoral.
2. As reclamações relativas ao caderno eleitoral são dirigidas à Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes à afixação.
3. A Mesa da Assembleia Geral delibera sobre a reclamação e promove a afixação do caderno eleitoral definitivo até quinze dias antes do ato eleitoral.

Capítulo III – Processo Eleitoral

Artigo 7º

(Competência)

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral, adiante designada por Mesa, conduzir o processo eleitoral e zelar pela sua conformidade à regulamentação aplicável.
2. Todas as decisões que não sejam da competência exclusiva do Presidente da Mesa são objeto de deliberação desta, por maioria.
3. Em caso de impedimento de um dos seus membros, a Mesa pode deliberar apenas com dois, tendo nesse caso voto de qualidade o Presidente ou, em sua substituição, o 1º Secretário.

Artigo 8º

(Atos Preparatórios)

1. Durante o mês de Outubro do ano em que termina o mandato, a Mesa delibera sobre a calendarização do processo eleitoral e o respetivo Presidente:
 - a. Propõe a aprovação o Regulamento Eleitoral e solicita a sua afixação e divulgação;
 - b. Solicita à Direção que promova a elaboração do caderno eleitoral;



- c. Comunica aos associados o calendário previsto para o processo eleitoral e a data/período de receção das listas concorrentes à eleição para órgãos associativos.

Artigo 9º

(Apresentação de Candidaturas aos Órgãos Associativos)

1. As candidaturas à eleição dos órgãos associativos da AFSD devem constar de listas que contemplem o preenchimento de todos os cargos e bem assim o número de suplentes previstos nos estatutos.
2. As listas devem dar entrada na Secretaria da AFSD até às 17.00 horas do dia em que termine o prazo estabelecido ao abrigo da alínea c) do artigo n.º 8, sendo apresentadas em sobrescrito fechado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Cada lista deve conter a identificação dos associados candidatos e do cargo a que cada um se candidata e deve ser acompanhada por:
 - a. plano estratégico proposto pela candidatura para os quatro anos de mandato;
 - b. declaração de disponibilidade para exercerem os cargos a que se candidatam, subscrita por todos os membros da lista.
4. Cada lista tem de ser subscrita por um mínimo de 15 proponentes em conformidade com o ponto 1 do artigo 36º dos Estatutos da AFSD;
5. Os proponentes da lista podem identificá-la por qualificativo, lema ou sigla.
6. A cada lista é atribuída sequencialmente pela Secretaria da AFSD uma letra do alfabeto, segundo a ordem cronológica da sua apresentação.

Artigo 10º

(Apreciação das Listas de Candidatos aos Órgãos Associativos)

1. A Mesa da Assembleia Geral aprecia a conformidade das listas ao disposto na lei, nos estatutos e no presente regulamento.
2. A apreciação tem lugar nos três dias seguintes à data limite da apresentação das candidaturas. Caso seja verificada uma não conformidade suscetível de correção, o Presidente da Mesa notifica o primeiro subscritor para que a ela proceda, no prazo de 3 dias úteis.
3. As listas admitidas são afixadas na sede da associação, onde devem ser também disponibilizados para consulta os documentos que acompanharam a sua apresentação.
4. O programa de ação/plano estratégico de cada lista será apresentado à Assembleia Geral nos termos do n.º 6 do art.º 36º dos Estatutos da AFSD, procedendo-se de seguida à votação.

Artigo 11º

(Convocatória)

1. Com a convocatória devem ser disponibilizadas aos associados as listas concorrentes às eleições para os órgãos associativos.
2. A convocatória deve também informar sobre o local e o horário em que podem ser consultados os programas de ação das candidaturas.



Artigo 12º

(Boletim de Voto)

1. Como boletim de voto para a eleição dos corpos gerentes, é usada folha de papel branco opaco de tamanho A5, que deve ser entregue na Mesa dobrada em 4, para introdução na urna.
2. O boletim pode conter a identificação completa da lista ou apenas a menção da letra com que foi identificada pelo Secretariado da Direção.

Artigo 13º

(Votação)

1. O voto é direto e secreto.
2. O voto pode ser exercido presencialmente, pelo próprio associado ou por associado mandatado nos termos dos estatutos, ou ser exercido por correspondência.
3. Os associados que pretendam exercer o voto por correspondência e não tenham acesso ao boletim de voto devem solicitá-lo à Mesa da Assembleia Geral, a partir da data da convocatória.
4. Em cada votação há lugar a identificação do votante pela Mesa e descarga no caderno eleitoral previamente à entrada do voto na urna.
5. A urna é patenteada vazia antes de cada votação e no final da contagem de votos.
6. O escrutínio dos votos tem lugar perante a Assembleia imediatamente após o fecho da votação e o seu resultado é anunciado pelo Presidente da Mesa.
7. É admitido o voto por correspondência nos termos do n.º 3, do artigo º 22º dos estatutos da AFSD. É exercido por meio de sobrescrito fechado dirigido ao Presidente da Mesa que deve dar entrada na Secretaria da AFSD até às 17.00 h do dia anterior à data da eleição, contendo:
 - a. Carta subscrita pelo votante, identificando-o e indicando o número de associado;
 - b. Sobrescrito fechado que contenha o boletim de voto dobrado em 4, tantos sobrescritos e votos quantas as votações previstas na ordem de trabalhos, devendo cada sobrescrito indicar externamente o ponto da ordem de trabalhos a que diz respeito.
8. Previamente ao início dos trabalhos, a Mesa abre os sobrescritos exteriores e dá conhecimento à Assembleia do número dos votantes por correspondência, inscrevendo a respetiva identificação em nota aposta no registo de presenças.

Artigo 14º

(Reclamações)

1. Sem prejuízo do recurso às instâncias judiciais competentes, os associados com capacidade eleitoral podem, até ao encerramento da sessão apresentar à Mesa reclamações ou protestos, por escrito e fundamentadamente.
2. A Mesa delibera sobre esses documentos, nos termos do artigo 7º, no decurso da sessão, podendo relegar a deliberação para o final, se entender fundamentadamente que tal não afeta a normalidade do procedimento.



Artigo 15º

(Escrutínio)

1. O apuramento do resultado é feito pela Mesa e comunicado à Assembleia após cada votação.
2. Cada lista concorrente pode designar um representante para assistir ao escrutínio.

Artigo 16º

(Comunicação dos Resultados)

1. Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e estatutárias relativas à comunicação de informação sobre o ato eleitoral e o resultado das eleições, a Mesa da Assembleia Geral eleitoral, nos cinco dias úteis seguintes à sessão, promove a afixação do resultado do escrutínio, acompanhado da respetiva ata, em local visível na sede.

Artigo 17º

(Tomada de Posse)

1. Da tomada de posse dos eleitos para os órgãos associativos, a ter lugar de acordo com o disposto na lei e nos estatutos, deve ser exarado termo em livro próprio, subscrito por todos os membros, efetivos e suplentes.
2. Quando ocorra substituição de membro efetivo por suplente é igualmente exarado termo de posse.

Regulamento analisado, votado e aprovado

na

Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de outubro de 2019

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

